



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA POR LIMITE Nº 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020**

OBJETO: Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros.

Data da ratificação: 24/09/2020



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 59/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº: 25/2020

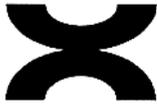
OBJETO: Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros.

INTERESSADO: Administração

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 60.

Em, 18 de setembro de 2020.

Departamento de Licitações
Leiliane Ap. Santos Gaspar
Analista de Licitações



Requisição Preliminar n. 56/2020

1. **Objeto:** Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros.

2. **Motivação:** A SURG possui diversas frentes de serviços de obras de construção e manutenção de galerias, pavimentos, calçadas, e diversos outros serviços urbanos. Para a realização destes serviços é necessário a disponibilização de veículos com possibilidade de transporte dos funcionários até os respectivos locais de trabalho, o que justifica a aquisição de cabine suplementar para os novos caminhões.

Com base nisso, torna-se possível a contratação mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

3. **Detalhamento dos produtos**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	02	Unid	<p>Cabine suplementar para os Caminhões:</p> <p>1. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB152090;</p> <p>2. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB151456;</p> <p>As cabines devem possuir, no mínimo, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fabricada em fibra de vidro reforçada e antiderrapante;- Assoalho em chapa de aço reforçada;- Pintada na cor branca (cor da cabine do caminhão código da fabricante 9147 MB);- Com janelas laterais de manivela ou corrediça com vidros temperados;- Vidro frontal fixo temperado;- Porta do lado direito;- Banco revestido em courvim para quatro pessoas;- Com / cinto de segurança três pontos;- Iluminação interna;- Estribo ou escada para acesso na porta; <p>Observação: A cabine deverá atender todas as recomendações dos órgãos de trânsito quanto as normas reguladoras.</p>

4. **Local de entrega:** As cabines deverão ser entregues devidamente montadas nos caminhões da SURG. A montagem será realizada no endereço da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de compras.

Guarapuava, 20 de agosto de 2020.


Eng. Sandro Alex Russo Valera
Departamento Técnico



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	02	Unid	<p>Cabine suplementar para os Caminhões:</p> <p>1. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB152090;</p> <p>2. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB151456;</p> <p>As cabines devem possuir, no mínimo, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fabricada em fibra de vidro reforçada e antiderrapante;- Assoalho em chapa de aço reforçada;- Pintada na cor branca (cor da cabine do caminhão código da fabricante 9147 MB);- Com janelas laterais de manivela ou corrediça com vidros temperados;- Vidro frontal fixo temperado;- Porta do lado direito;- Banco revestido em couvim para quatro pessoas;- Com / cinto de segurança três pontos;- Iluminação interna;- Estribo ou escada para acesso na porta; <p>Observação: A cabine deverá atender todas as recomendações dos órgãos de trânsito quanto as normas reguladoras.</p>

2. MOTIVAÇÃO

A SURG possui diversas frentes de serviços de obras de construção e manutenção de galerias, pavimentos, calçadas, e diversos outros serviços urbanos. Para a realização destes serviços é necessário a disponibilização de veículos com possibilidade de transporte dos funcionários até os respectivos locais de trabalho, o que justifica a aquisição de cabine suplementar para os novos caminhões.

Com base nisso, torna-se possível a contratação mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

2.1. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não existe contrato vigente para o objeto licitado.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

As cabines deverão ser entregues na sede da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Trianon, em Guarapuava/PR, com todos os acessórios e manuais para a devida instalação nos caminhões, a qual será realizada pela própria SURG.

As cabines deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de compras.

A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal das cabines, bem como a CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e a CCT - Certificado de



Capacidade Técnico Operacional, para a devida regularização junto ao órgão de trânsito.

A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega. Todas as despesas para transporte, carga e descarga correm por conta da contratada.

As cabines devem atender à todas as especificações previstas neste Termo de Referência, bem como na proposta da contratada. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto, foi realizada uma cotação no mercado especializado e no sistema do Banco de Preços, conforme comprovantes em anexo.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, cujo valor total, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 27.586,40 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: ABS CABINES LTDA, o qual reduziu o valor de seu orçamento, pelo valor final de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;



- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2020, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal o Sr. Rodrigo Bredum.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a expedição de cada ordem de compras, mediante emissão de nota fiscal, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e da ata/contrato/ordem de fornecimento. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

10. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 11 de setembro de 2020.

Termo de referência elaborado por:  Dayane Cordeiro Departamento de Compras	Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:  Eng. Sandro Alex Russo Valera Departamento Técnico
--	---



ORÇAMENTO N° 2008-1/2020

Nome da empresa: Surg
Contato: Sra. Jorgete
Fone: (42) 3630-0500
Email: compras.jorgete@surg.com.br

Cabine Suplementar para Transporte de Pessoal Modelo Universal ABS Fibersteel com Capacidade para 04 Passageiros

Dados básicos

- Cabine em fibra de vidro reforçada por perfis metálicos **NÃO SEGUE A LINHA ORIGINAL DO CAMINHÃO AO QUAL SE ADAPTA.**
- Plataforma (assoalho) em chapa de aço reforçado com longarinas e travessas
- Pintura seguindo padrão da empresa solicitante.
- Capacidade para 04 ocupantes
- Comprimento de **1040mm**
- Porta lado direito e lado esquerdo em fibra de vidro
- Cintos de segurança 03 (Três) pontos
- Janelas laterais de manivela com vidros temperados
- Vidro frontal fixo (temperado)
- 01 (um) banco inteiriço revestido em courvim para 04 ocupantes
- Revestimento interno com painéis frontal/traseiro em fibra de vidro
- Iluminação interna independente
- Fixação da cabine por meio de coxins de borracha
- Campainha de comunicação com motorista
- Extintor de incêndio
- Estribo lateral nas portas

Prazo de entrega

- 30 dias após fechamento do pedido.

Relação total de custos

- R\$ 12.500,00 para pagamento a vista, sendo 50% no fechamento do pedido e 50% na entrega e/ou embarque da cabines em Uberlândia-MG, ou cartão BNDES (**VALOR COM FRETE INCLUSO ATÉ GUARAPUAVA-PR**)

ACEITAMOS CARTÕES



ABS CABINES LTDA
AV. ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE N° 4680 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
UBERLÂNDIA- MG/ CEP: 38402-236
FONE/FAX: (34) 3236-3808
E-MAIL: abscabines@abscabines.com.br
HOME PAGE: www.abscabines.com.br

17760



CABINES



ATENÇÃO!!!!!! NÃO ESTÃO INCLUSOS NA RELAÇÃO DE CUSTOS NO(S) VALOR(ES) ACIMA: MONTAGEM DA CABINE, , ADAPTAÇÃO DE TANQUE E BATERIA, TAXA DE INMETRO E EMBALAGEM.

OBS: A **ABS CABINES** é uma empresa **HOMOLOGADA**, junto ao **DENATRAN**, para fabricação de cabines suplementares. Portanto, a documentação para a legalização do veículo a ser instalada a cabine deverá seguir os seguintes procedimentos:

- 1) Se o veículo ainda não foi licenciado (emplacado), o cliente deverá enviar para a ABS Cabines o número do chassi do veículo para cadastro e inclusão da cabine, junto a Anfir, para posterior legalização do mesmo.
- 2) Se o veículo já foi licenciado (emplacado), a **ABS CABINES** fornecerá cópia do **CAT**, para que o cliente se dirija a uma unidade do **INMETRO AUTOMOTIVO** mais próximo de sua cidade para realizar inspeção do mesmo e posterior legalização. Neste procedimento é necessário que o cliente leve a nota fiscal da cabine.

OBS: Se o veículo seguir para instalação da cabine em Uberlândia-MG, o mesmo deverá seguir para montagem (cabine) com adaptações de tanque e bateria já realizados, ou seja, os mesmos não deverão estar posicionados no local de montagem da mesma, pois a **ABS CABINES** não possui pessoal treinado para tal adaptação.

OBS: A ABS Cabines Ltda, buscando proteger seus direitos de criação, registrou o Registro de Marcas e Patentes de todos seus modelos de cabines suplementares incluindo fotografias e catálogos de os seus produtos. Portanto, as cópias sem autorização, serão rastreadas para apuração de responsabilidade cível e criminal, sendo os responsáveis acionados judicialmente.

ACEITAMOS CARTÕES



ABS CABINES LTDA
AV. ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE Nº 4680 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
UBERLÂNDIA- MG/ CEP: 38402-236
FONE/FAX: (34) 3236-3808
E-MAIL: abscabines@abscabines.com.br
HOME PAGE: www.abscabines.com.br

Assunto **ORÇAMENTO CABINE SUPLEMENTAR PARA 04 OCUPANTES**
De ABS Cabines <abscabines@abscabines.com.br>
Para <compras.jorgete@surg.com.br>
Data 20/08/2020 16:45



-
- SURG - ORÇAMENTO Nº 2008.1-2020.doc (~280 KB)

Prezada Jorgete, segue em anexo orçamento cabine suplementar conforme solicitado.

Atenciosamente



FABRÍCIO GARCEZ EVANGELISTA
ADMINISTRADOR
FONE: (34) 3236-3808 / (34) 99106-9200
EMAIL: abscabines@abscabines.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.



Guarulhos, 21 de agosto de 2020

ORÇAMENTO 28494

Cliente: SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

CNPJ: 75.646.273/0001-07

IE: Isento

Endereço: Rua Afonso Botelho,63, Trianon, Guarapuava, Cep: 85015 – 000 / PR.

Contato: Jorgete **Fone:** (47) 3630 – 0500 **E-mail:** compras.jorgete@surg.com.br

Furgão padrão EDARP, para transporte pessoal em caminhão. Composto por painéis modulares. Estruturado em perfis de duralumínio extrudado liga 6063 - T6(CBA / ALCOA), unidos por rebites de duralumínio e parafusos galvanizados. Revestido externamente por chapas de alumínio corrugada natural, liga 5052 H 38, na espessura de 0,80 mm, com aplicação de massa de calafetar nas uniões. Lanternas delineadoras nas extremidades superiores. Iluminação interna na parte superior

- Faixa refletiva, conforme DENATRAN.
- Porta lateral lado direito com acionamento interno e uma janela de vidro correção.
- Assoalho em compensado naval de 16 mm de espessura, revestido com borracha tipo bola.
- Uma janela frontal, alinhada com a do caminhão, nas dimensões de 600 x 400 mm e abertura central.
- Um banco com assento e encosto inteiriço com quatro cabeceiras, na largura 1.900 mm, acabamento em courvin, fixação reforçada no assoalho.
- Quatro cintos de segurança de três pontos
- Saída de emergência, lado esquerdo, com vidros correções e saca janela.
- Isolamento com isopor na espessura de 35 mm, revestimento com Eucatex cinza.

QTD.	UND.	DIMENSÕES EXTERNAS.	C.L.A.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	pç	1.000 x 2.100 x 1.700mm			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
			À vista (Ato / entrega)	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
			06x Cartão de Crédito	R\$ 14.400,00	R\$ 28.800,00

Banco: Itaú **Agencia:** 1446 **C/C** 04522-9 **Nome:** Metalúrgica EDARP Ltda.

IMPOSTOS INCLUSOS: IPI - ISENTO / 18% ICMS / 1,65% PIS / 7,60% COFINS

PRAZO DE ENTREGA: 20 dias úteis

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 31.08.20.

MATERIAL RETIRADO EM NOSSA EMPRESA.

Estando de acordo com o nosso orçamento, pedimos a gentileza de que nos envie o mesmo assinado.

Edgar Pancheri

Metalúrgica EDARP Ltda.

CNPJ: 55.157.440/0001-49

Rua Estrela Dalva, 120 - Jd. Nova Cumbica

Guarulhos - SP - CEP: 07232-040.

www.edarp.com.br

PABX: (11) 2412-0214

2481-9025

2446-3425

Assunto **Orçamento 28494 EDARP**
De Adm Vendas <adm vendas@edarp.com.br>
Para <compras.jorgete@surg.com.br>
Data 21/08/2020 14:21
Prioridade Mais alta



-
- 28494 SURG (comp. pessoal) 20.08.20.pdf (~74 KB)
-

Boa Tarde!

Segue orçamento, para vossa análise.

Por favor, confirmar o recebimento.

At.te,



Keity Santos
Depto. Vendas
R. Estrela D'alva, 120 - Jd. Nova Cumbica
Guarulhos - SP | 07232-040
(11) 2446-3425

Carrocerias Krinski

Curitiba, 21 de agosto de 2020

Proposta DPV: 157-020

Aos cuidados do Sra: Jorgete

Empresa:

Fone: e-mail:licompras.jorgete@serg.



Orçamento

Conforme solicitação, passamos a cotação de preços para o fornecimento de cabine suplementar para transportar 04 pessoas:

Dimensões externas da Cabine:

Comprimento: _____ 1.100 mm

Largura: _____ 2.250mm

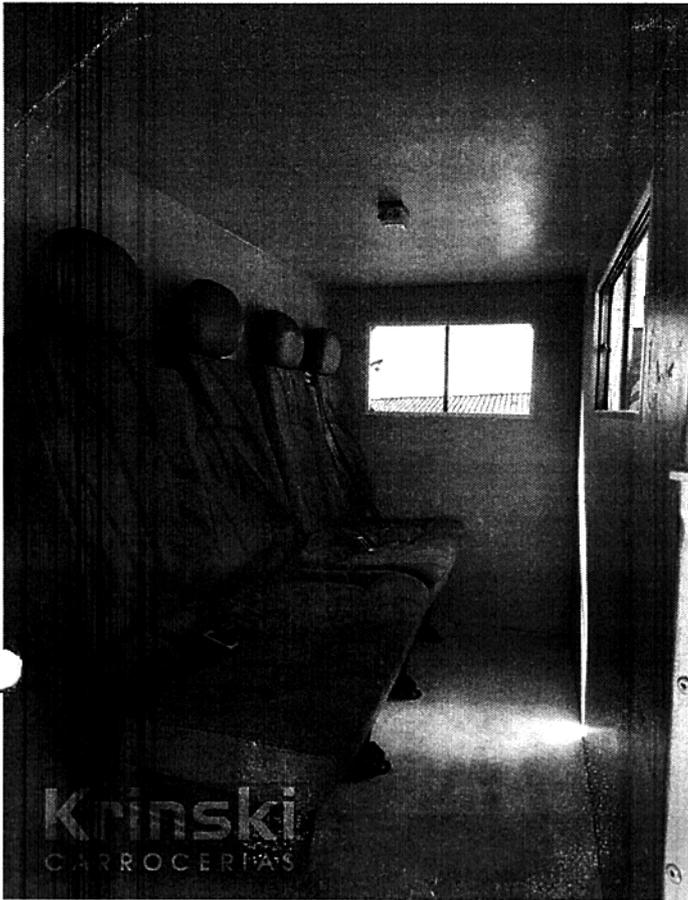
Altura: _____ 1.550mm

Especificações do Furgão

Estrutura de base em perfis de aço dobrados em um corpo único com sistema mig;
Laterais e teto estruturados em perfis de aço galvanizado, sendo fixada a base formando um sistema de carroceria monobloco, para maior resistência;
Revestimento externo em chapas duralumínio, espessura 1.5 mm liga naval 5052, fixados a estrutura por fileiras de rebites maciços.

Estruturação para o transporte de pessoas

Revestimento interno em compensado naval de 0.8 mm envernizado;
Teto com isolamento termo-acústico em EPS alta densidade 35 mm;
02 Janelas laterais (uma em cada lateral, sendo lado esquerdo de emergência);
01 Janela frontal, para a visualização da cabine do caminhão;
Piso em compensado naval de 15 mm de espessura;
06 Bancos estofados com estrutura de aço e cinto de segurança;
01 Porta lateral;
Escada para acesso dos passageiros;
Iluminação externa em diodo de LED e interna com luminária no teto;
Instalação elétrica conforme normas do DENATRAN.



Interior da Cabine Suplementar.



Revestimento do piso com Borracha.



Parte externa da Cabine Suplementar.

Assunto **Orçamento cabine suplementar**
De Raquel Maria Krinski <rmkrinski@hotmail.com>
Para eakrinski@hotmail.com <eakrinski@hotmail.com>, Jackson Krinski
<jackson.krinski@gmail.com>, compras.jorgete@surg.com.br
<compras.jorgete@surg.com.br>
Data 21/08/2020 10:54



-
- Cabine auxiliar para 4 pessoas JORGETE.pdf (~842 KB)
-

Bom dia sh^a : Jorgete conforme foi solicitado segue em anexo o orçamento de cabine suplementar para 4 pessoas ,obrigada qualquer dúvida estamos a disposição

Att.
Raquel Maria Krinski
CARROCERIAS KRINSKI
(41) 3286-4838 / 9155-0334



ORÇAMENTO CABINE SUPLEMENTAR

Orçamento Nº : 777 – validade para 60 dias

CLIENTE : SURG

Apresentamos abaixo nossa proposta de preço para fabricação de cabine suplementar em fibra de vidro.

Descrição do Produto:

- Cabine suplementar, 02 Janelas com vidros corrediços, porta com vidro corrediço, iluminação interna em led, escadas embaixo da(s) porta(s), reforço interno em fibra de vidro resinada e piso antiderrapante;
- Compacta para garantir aerodinâmica, insonorização, impermeabilidade e isolamento de poeiras;
- Revestidas com manta Kevlar (material dos coletes contra balas, 5x mais resistente do que o aço),
- Material 100% fibra de vidro - sem silicones, borrachas, nada que acumule fungos ou bactérias, para que garanta uma higienização perfeita;
- Não tem vigas de aço nem ferro, são todas compactas e em fibra, para não emitir barulhos e ruídos, garante uma leveza superior para obter menor consumo de combustível;
- Certificadas com CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito);
- Pintura na cor do veículo;
- **HABILITADO NO FINAME – COD. 3045457**
- Instalação gratuita em nossa fábrica (Marialva-PR).

Dimensões:

- 04 lugares: C: 116 cm, A: 156 cm, L: 201 cm-PESO 120 KILOS





- Pintura na cor do caminhão e instalação Grátis em nossa

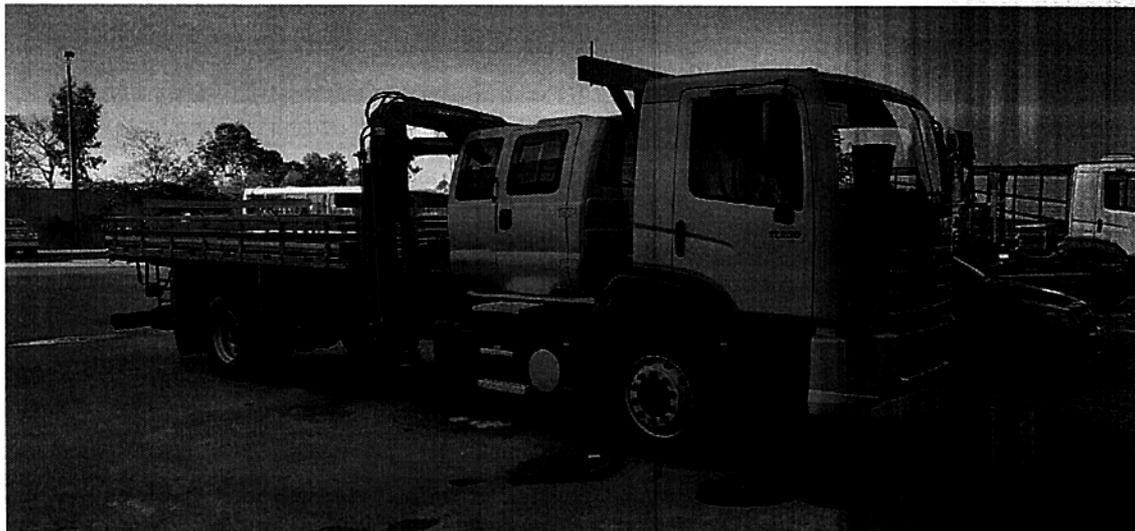
ÍTEM	PREÇO
BANCO ESTOF. C/ BAU PORTA EPI'S + CINTO 3 PONTAS / 4 LUG.	R\$ 13.100,00
OPCIONAIS	
CLIMATIZADOR	R\$ 1.300,00
PISO ALUMINIO ANTIDERRAPANTE	R\$ 650,00
VALOR CABINE COMPLETA	R\$ 15.050,00

Condição de pagamento conforme necessidade da SURG.

FORMAS DE PAGAMENTO
À vista: 4% desconto
Boleto para pessoa Jurídica com entrada de 30% + TERMINO + 30/60/90
Cartão BNDES até 48x

Prazo de entrega:

Cerca de 25 a 30 dias úteis.



D

Assunto **ORÇAMENTO CABINE SUPLEMENTAR PICK UP & CIA -
MARIALVA PR**
De MKT10 GMAIL <mkt10.pickupcia@gmail.com>
Para <compras.jorgete@surg.com.br>
Data 25/08/2020 09:06



- ORÇAMENTO CABINE 777 surg.docx (~10 MB)

Bom dia Jorgete,

Segue em anexo nosso orçamento de Cabine Suplementar.

Lembrando que fornecemos CAT para regularização da Cabine em qualquer caminhão **Nacional ou Importado.**

Qualquer duvida estou a disposição,

Att,

Ricardo Magalhães

https://www.youtube.com/watch?v=WObuYQ9m3_4



Ricardo Magalhães

Comercial

+55 44 99999-2394

Br 376, Km 188,5 (Prox Polícia Rod.) s/nº

Jd. Santa Isabel – Caixa Postal 46 -Cep 86990-000



Livre de vírus. www.avast.com.



Relatório de Cotação: CABINE SUPLEMENTAR

Pesquisa realizada entre 19/02/2020 10:20:30 e 26/08/2020 10:42:42

Relatório gerado no dia 26/08/2020 10:44:22 (IP: 186.215.126.121)

Item 1: Cabine suplementar: Fabricada em fibra de vidro reforçada ou alumínio, branca

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	2 Unidades	R\$ 16.466,00 (un)	R\$ 32.932,00

Valor Global: R\$ 32.932,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Cabine suplementar: Fabricada em fibra de vidro reforçada ou alumínio, branca

Preço Estimado: R\$ 16.466,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16.466,00

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	- Pintada na cor branca (cor da cabine do caminhão); - Com janelas laterais de manivela com vidros temperados; - Vidro frontal fixo; - Porta do lado direito; - Banco revestido em couro para quatro pessoas. - Com /cinto de segurança tres pontos; - Iluminação interna; - Estribo ou escada para cesso na porta; - Piso reforçado anti derrapante; Observação: A cabine deverá atender todas as recomendações dos órgãos de trânsito quanto as normas reguladoras.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 16.466,00

Órgão: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO

Data: 04/08/2020 07:31

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CESTO AÉREO E UMA CABINE SUPLEMENTAR, para serem instalados em um caminhão novo, tudo em acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP de Itumbiara/GO, e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 13386

Lote/Item: 2/1

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: Cabine suplementar (instalada) para acomodação e transporte de passageiros - Cabine suplementar (instalada) para acomodação e transporte de passageiros, com banco anatômico, suporte para extintor, teto de ventilação com climatizador de ar veicular, cintos de segurança de 03 pontos, 01 (uma) porta do lado direito; e demais exigências conforme resolução Contran/Denatran.

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

08.809.850/0001-47
* VENCEDOR *

D A MARQUES & CIA LTDA

R\$ 16.466,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Tecmarques

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: Tecmarques

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

R 21, S/N

Telefone:

(62) 3271-8215



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'D' or similar character.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

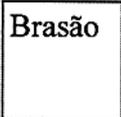


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.911.180/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2000
NOME EMPRESARIAL ABS CABINES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABS CABINES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE		NÚMERO 4680	COMPLEMENTO *****
CEP 38.402-236	BAIRRO/DISTRITO MARTA HELENA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@GLOBOCONTABIL.COM		TELEFONE (34) 3235-5559/ (34) 3235-5540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	



MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2020** às **14:22:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consultar QSA](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.157.440/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/1985
NOME EMPRESARIAL METALURGICA EDARP LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESTRELA D'ALVA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****	
CEP 07.232-040	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@EDARP.COM.BR		TELEFONE (11) 2412-0214/ (11) 2481-9025	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/09/2020 às 15:44:56 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.527.794/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2005
NOME EMPRESARIAL KRINSKI COMERCIO E MANUTENCAO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARROCERIAS KRINSKI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMAO	NÚMERO 5072	COMPLEMENTO *****
CEP 81.730-040	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/09/2020 às 15:45:50 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.611.616/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2010
NOME EMPRESARIAL SIDNEI TRANSFORMACOES VEICULARES - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R UM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 01
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO JD. SANTA ISABEL	MUNICÍPIO MARIALVA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIDNEYCOMERCIOAUTOMOTIVO@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 3232-7501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2020 às 16:55:27 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.797.967/0001-95
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/01/2006

NOME EMPRESARIAL
NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
N P EVENTOS E SERVICOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
58.22-1-00 - Edição integrada à impressão de jornais
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-00 - Edição de jornais
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
58.11-5-00 - Edição de livros
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO

NÚMERO
111

COMPLEMENTO
SALA 1004 ANDAR 10 COND
EUROBUSINESS CD CMRL

CEP
81.200-526

BAIRRO/DISTRITO
CAMPO COMPRIDO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUCAS@HRIBEIROCONSULTORES.COM.BR

TELEFONE
(41) 3778-1700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/01/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 17:53:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 56 / 2020



Condicao de Pagamento.....: A vista
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 DIAS
 Prazo de Execucao.....: 90DIAS

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
415	ABS CABINES LTDA	03.911.180/0001-51
413	KRINSKI COMERCIO E MANUTENCAO DE IMPLEMENTOS RODOV	07.527.794/0001-95
414	METALURGICA EDARP LTDA	55.157.440/0001-49
354	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.797.967/0001-95
543	SIDNEI TRANSFORMACOES VEICULARES EIRELI	12.611.616/0001-88

Lote/Item	Quantidade	Uni.Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	Quantidade	2,0000	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	KRINSKI COMERCIO E MANUTENCAO DE IMPLEMENTO	16.466,0000	13.400,0000	26.800,00		90DIAS						
UND	Quantidade	2,0000	METALURGICA EDARP LTDA	ABS CABINES LTDA	32.932,00	2,0000	25.000,00		90DIAS						
Cabine suplementar para os Cam	Valor Total		SIDNEI TRANSFORMACOES VEICULARES EIRELI												
	Valor Unitario														
	Quantidade														
	Valor Total														

Sugestao por Menor Preco Unitario

415 - ABS CABINES LTDA	Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
	0001/0001	2,0000	12.500,0000	25.000,00	
Total do Fornecedor: 25.000,00					

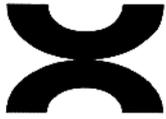
Valor da compra total com os menores precos unitarios: 25.000,00

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propost
0001/0001	Cabine suplementar para os Ca	UNIDADE	13.793,2000	27.586,40	5,000
Total do Lote: 1 27.586,40					
Total da Proposta: 27.586,40					

SURG companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava

DAYANE CORDEIRO
 DEPTO DE COMPRAS



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 11 de setembro de 2020.



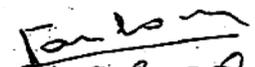
HALMUTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

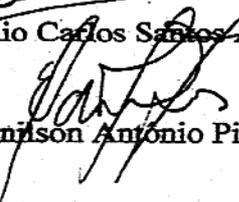
ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

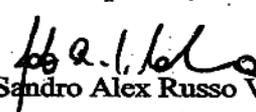
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 17 de Junho de 2020.

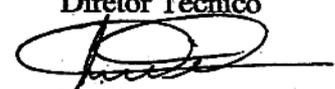

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

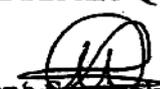

Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires


Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTEFATOS DE BORRACHA a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.

58989/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min. horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14º parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 162, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30582/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

58571/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.

58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TNT/MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, inscrita no CNPJ 95.591.723/0059-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, Inter municipal, interestadual e internacional instalada Rua Bélgica, 2300, Jardim Igapo, Londrina - PR, CEP 86.046-280.

57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRANSPORTES TIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DEROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.

58814/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A
CNPJ/MF nº 85.041.333/0001-11
NIRE nº 41399014238
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
 - Destituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
 - Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
 - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.
- Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato
Presidente do Conselho de Administração

57768/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Toldo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Lotamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande, so Sul - Bairro Klíbe - Palmaes - PR.

58996/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.070.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.

59164/2020

SOMACO S/A - COMERCIO DE AUTOMOVEIS
CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020, Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada à Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Pauta de assuntos: 1) Nos termos do art. 132 I, da Lei 6.404/79, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: 1) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, informamos os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto à Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; 2) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo edital, de 2ª convocação, nos termos da lei; 3) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.
Maringá/PR, 06 de julho de 2020.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza

58559/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Rozano Jarabira torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova, Município de Toledo, Paraná.

58284/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de silvicultura, LP nº 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

58949/2020



PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e e equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art.1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, **Paulo Cezar Tracz**, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro; **Felipe Veroni Caldas**, CPF: 024.198.199-93 e **Fernanda de Oliveira Lopes**, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTA FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 03/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira
- Departamento Administrativo
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

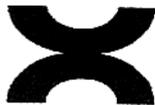
Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

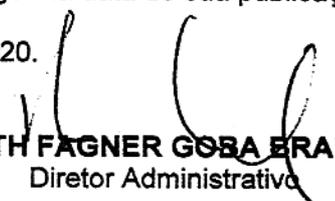
- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2020.


HALMUNTH WAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdeir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

**COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Atenção Senhores Licitantes, favor observar no site

<http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

a nota de esclarecimento sobre o COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

DATA DE ABERTURA: 17/08/2020

HORÁRIO: 13h30m

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de elétrica, mecânica e retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

ESCLARECIMENTO <http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

Guarapuava, 04 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 51/2020

Data de Inicio do Contrato: 02/07/2020
02/09/2020

Data de Expiracao do Contrato:

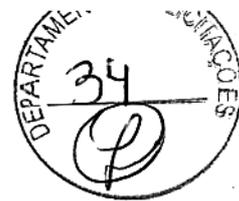
Processo: 35/2019

Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisicao de concreto usinado de cimento, tipos: FCK 15 MPA, FCK 20 MPA e FCK 18 MPA para construção de calçadas, construção de meio fio, construção de academias da terceira idade e manutenções, bem como a eventual aquisição de Pedra Brita no 1, Pedra 3/8 ao fund

Valor total do Contrato: 3.750,00



7/14

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EMPRESA: ABS CABINES LTDA - EPP
Av. Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 4680
Bairro Distrito Industrial - Uberlândia-MG
CEP.: 38.402-236.
CNPJ: 03.911.180/0001-51
NIRE: 3120599154-3

EMENTA: Alteração e consolidação contratual a fim de alterar o objetivo, a Razão Social e o capital social do estabelecimento sede.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os a seguir qualificados:

SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 11/02/1973, natural de Goiânia-GO, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia-MG, à Rua Lourdes de Carvalho, nº 1223, Bairro Santa Mônica, CEP-38408-268, titular da Carteira de Identidade nº MG-12.410.972, expedida pela SSP-MG, e inscrita no CPF nº 797495501-53, e,

LUDMILA TILLMANN DE ABREU, brasileira, solteira, nascida aos 04/09/1968, natural de Uberlândia-MG, empresária, residente e domiciliado, nesta cidade de Uberlândia-MG, à Rua Caxambú nº 284, Apto. 103, Bairro Osvaldo Rezende, CEP-38400-418, titular da Carteira de Identidade M-4.711.229, expedida pela SSP-MG, e inscrita no CPF nº 713.168.846-00,

Únicas sócias componentes da **Sociedade Empresária Limitada**, que gira sob a denominação social de: **TILLMANN & NAME CABINES E MINI VEÍCULOS LTDA - EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3120599154-3, e ainda:

Decidiram de comum acordo entre si, **Alterar e Consolidar** o seu **Contrato Social**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir articuladas:

DA RAZÃO SOCIAL:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

SECRETARIA GERAL



pk 2

A sociedade que adotava a Razão Social de **TILLMANN & NAME CABINES E MINI VEÍCULOS LTDA - EPP.**, passa a partir da presente alteração e consolidação contratual a adotar a Razão Social de **ABS CABINES LTDA - EPP.**

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da empresa que era na importância supra de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), todo ele já integralizado e constituído em moedas correntes do país, passa a ser na importância supra de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), sendo o aumento em reservas de lucros, e as parcelas do aumento ficam assim distribuídas entre as sócias:

SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA – Mediante utilização o aumento com utilização de reservas de lucros, parte portanto já integralizada, conforme a seguir indicada:

a) - Valor de suas quotas anteriores	R\$ 5.000,00
b) - Do aumento em reservas de lucros	R\$ 245.000,00
c) - Total do aumento correspondente à sua parte	R\$ 245.000,00
Total de sua participação na sociedade	
	R\$ 250.000,00

LUDMILA TILLMANN DE ABREU – Mediante utilização o aumento com utilização de reservas de lucros, parte portanto já integralizada, conforme a seguir indicada:

a) - Valor de suas quotas anteriores	R\$ 5.000,00
b) - Do aumento em reservas de lucros	R\$ 245.000,00
c) - Total do aumento correspondente à sua parte	R\$ 245.000,00
Total de sua participação na sociedade	
	R\$ 250.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do capital social anterior ao aumento que era na importância de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), todo ele já integralizado e constituído em moedas correntes do país, os quais somados às parcelas do aumento em reservas de lucros que neste instrumento se subscrevem e integralizam, perfazendo um total de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade que tinha como objetivo a indústria e o comércio de cabines suplementares para transporte de pessoas e de mini veículos e a remodelação de veículos em geral. Comércio, importação e exportação de peças e acessórios para veículos em geral e a prestação de serviços no ramo, passa a partir da presente alteração e consolidação contratual a ter como objetivo e finalidade a fabricação e o comércio de cabines suplementares para transporte de pessoas, de mini veículos, de carrocerias e de peças e acessórios para veículos, inclusive em fibra de vidro e a remodelação de veículos em geral. Comércio, importação e exportação de peças e acessórios para veículos em geral e a prestação de serviços no ramo.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



3

Uma vez promovidas as alterações supracitadas, os sócios deliberam pela transcrição das demais cláusulas primitivas do instrumento particular de constituição, algumas com nova redação necessárias a sua adaptação a este novo instrumento o que doravante se consolida.

" CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL "

SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 11/02/1973, natural de Goiânia-GO, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia-MG, à Rua Lourdes de Carvalho, nº 1223, Bairro Santa Mônica, CEP-38408-268, titular da Carteira de Identidade nº MG-12.410.972, expedida pela SSP-MG, e inscrita no CPF nº 797495501-53, e,

LUDMILA TILLMANN DE ABREU, brasileira, solteira, nascida aos 04/09/1968, natural de Uberlândia-MG, empresária, residente e domiciliado, nesta cidade de Uberlândia-MG, à Rua Caxambú nº 284, Apto. 103, Bairro Osvaldo Rezende, CEP-38400-418, titular da Carteira de Identidade M-4.711.229, expedida pela SSP-MG, e inscrita no CPF nº 713.168.846-00,

Únicas sócias componentes da **Sociedade Empresária Limitada**, que gira sob a denominação social de: **ABS CABINES LTDA-EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3120599154-3,

1) - DA DENOMINAÇÃO, ESPECIE, SEDE, OBJETO E FORO :

1.1) - A sociedade gira sob a denominação de "**ABS CABINES LTDA - EPP**", e tem como nome de fantasia "**ABS CABINES**", será regida por este contrato e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

1.2) - A sociedade é limitada, sendo pois, a responsabilidade de cada sócia restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1.3) - A sociedade tem sua sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 4680, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG., CEP-38402-236, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação das Sócias através de maioria de votos.

1.4) - A sociedade tem por objetivo a fabricação e o comércio de cabines suplementares para transporte de pessoas, de mini veículos, de carrocerias e de peças e acessórios para veículos, inclusive em fibra de vidro e a remodelação de veículos em geral. Comércio, importação e exportação de peças e acessórios para veículos em geral e a prestação de serviços no ramo.

3

Assinaturas manuscritas

Assinatura manuscrita



7/12 4

1.5) - O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede estabelecida, o qual será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

2)- DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS :

2.1) - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 50.000 (quinhentas Mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, estando totalmente subscrito e integralizado pelas sócias em moeda corrente do país e reservas de lucros no ato da constituição e neste ato e distribuído entre as quotistas da seguinte forma:

I - **SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA** - Com 50% - 250.000 quotas no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

II - **LUDMILA TILLMANN DE ABREU** - Com 50% - 250.000 quotas no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

2.2) - As quotas são indivisíveis perante a sociedade e, nas deliberações das sócias, cada uma delas dará direito a um voto.

2.3) - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052, do Código Civil/2002.

2.4) - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto com a aprovação da maioria absoluta do capital social.

3)- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE :

3.1) - A sociedade permitirá a nomeação de administradores não sócios, os quais serão nomeados e aprovados pelas atuais sócias quotistas.

3.2) - A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios nomeados e aprovados pelas sócias quotistas.

3.3) - A administração geral e a gerência da sociedade serão exercidas pela sócia: **SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, intitulada Sócia Administradora, a qual responde administrativamente pela representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, com plenos poderes para administrá-la, podendo assinar, em separadamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade.

3.4) - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sobretudo em favor de terceiros, tais como abonos, fianças,

4

Paula Bomfim *Name*

PD


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

saques de favor e similares, comprometendo-se a administradora a reservar seus avais pessoais em benefício da sociedade.

3.5) - O uso da denominação social é privativo da sócia administradora, respondendo solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

3.6) - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3.7) - A sócia administradora está dispensada de prestar caução, tanto ela como outros sócios que vierem a integrar e prestar serviços à sociedade. E, terá uma remuneração a título de pro labore, de valor livremente estabelecido, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, sendo que o produto da mesma será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

3.8) - A sócia administradora têm o dever de diligencia e lealdade, nos termos do art.1011 da Lei 10.406 de 2002, bem como fica obrigada a prestar contas e informações aos demais sócios apresentando-lhes ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

4) - DA REUNIÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1) - Dispensa-se de reunião as sócias, com exceção da prevista no item 3.8 no Caput desta cláusula, devendo as mesmas decidir por escrito sobre as matérias de interesse.

4.2) - Em cumprimento ao disposto no NCC, Artigo 1072 do Parágrafo 1º, a sociedade está dispensada de promover publicação de seu balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e de realização de assembléias por possuir menos de 10 (dez) sócios.

4.3) - As sócias, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

4.4) - A sociedade será regida supletivamente pelas normas contidas na lei da sociedade por ações no que o código for omissivo.

5) - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DAS CESSÕES DE QUOTAS

Handwritten signatures

Handwritten signature

Handwritten signature
SECRETARIA GERAL



6 *PA*

5.1) - A sociedade cujas atividades tiveram início em **01 de Julho de 2000**, terá a sua duração por prazo indeterminado.

5.2) - A sociedade só entrará em liquidação por deliberação da maioria das sócias. A dissensão entre as sócias não será motivo para sua liquidação judicial, salvo se não houver quotistas ou terceiro interessado em adquirir as quotas do dissidente, calculadas e pagas segundo o disposto nesta seção.

5.3) - A falência, ou estado de notória insolvência de qualquer quotista, será motivo para sua exclusão da sociedade, mediante alteração contratual assinada por todos os demais quotistas.

Nessa hipótese, as quotas serão calculadas e pagas na forma prevista nesta seção, podendo ser depositados em juízo em caso de dúvida.

5.4) - O falecimento de qualquer quotista também não extingue a sociedade, que continuará com o viúvo-meeiro e/ou herdeiros, os quais serão representados pelo inventariante até a homologação da partilha. Não se transmite o direito ao uso da denominação social exercido pela sócia falecida.

5.5) - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente à sócia remanescente, com prazo mínimo de trinta dias, para que possam ou não exercer o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem as quotas ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

5.6) - A notificação deverá ser por escrito e conter a quantidade de quotas e o preço por ela exigido com antecedência de 60(sessenta) dias.

5.7) - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelas sócias, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião das sócias para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

5.8) - Não exercido o direito de preferência pelas sócias ou pela sociedade, a cedente estará automaticamente autorizada a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço indicado.

5.9) - Para quaisquer transferências de quotas – seja por retirada voluntária da sócia, por exclusão, por dissidência ou pelo exercício do direito de preferência, tais quotas deverão ser calculadas pela mensuração da situação líquida contábil, através da elaboração de um balanço especial no prazo de trinta dias a contar da data do pedido do sócio que se retire, ou da decisão de exclusão de sócio, devendo ser realizado por contabilista capacitado.

5.10) - O pagamento das quotas a serem transferidas, seja por que motivo for, deverá ser feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1%, sendo a primeira parcela vencível trinta dias após a data do balanço específico.

Bohnen *Bohnen*

6

HB

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA-GERAL



7

6) - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

6.1) - O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras.

6.2) - Os resultados apurados serão atribuídos ou suportados pelas quotistas na proporção das respectivas quotas.

6.3) - Os lucros poderão ser retidos parcial ou totalmente, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

6.4) - Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos as sócias, compensando-se posteriormente com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

7) - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

7.1) - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observando os termos do art. 1102 e seguintes da Lei 10.406 de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

8)- OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1) - As alterações do presente instrumento poderão ainda ser validamente efetuadas se assinadas por sócias que representem a maioria do capital social integralizado, nas seguintes hipóteses:

a)- aumento de capital proporcionais às quotas de cada sócia, sem subscrição que desigule sua participação.

b)- mudança de endereço da sede, desde que no mesmo município.

c)- ampliação do objeto social ou sua modificação parcial.

d)- outros casos admitidos ou não defesos em lei e normas comerciais.

8.2) - Fica eleito o foro da comarca e cidade de Uberlândia-MG., para dirimir ou solucionar os casos omissos ou não previstos na elaboração deste instrumento.

7

SECRETARIA GERAL



8

bem como dirimir ou solucionar quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento datilografado em 01 (uma), ficando a mesma destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Uberlândia-MG, 18 de Julho de 2016.

Suzane do Carmo Name Evangelista
SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA

Ludmila Tillmann de Abreu
LUDMILA TILLMANN DE ABREU

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ABS CABINES LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120599154-3	03.911.180/0001-51	23/06/2000	01/07/2000

Endereço Completo:

AVENIDA ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE 4680 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 38402-236 - UBERLÂNDIA/MG

Objeto Social:

FABRICACAO E O COMERCIO DE CABINES SUPLEMENTARES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, DE MINI VEICULOS, DE CARROCERIAS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS, INCLUSIVE EM FIBRA DE VIDRO E A REMODELACAO DE VEICULOS EM GERAL. COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EM GERAL E A PRESTACAO DE SERVICOS NO RAMO.

Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
713.168.846-00	LUDMILA TILLMANN DE ABREU	xxxxxxx	R\$ 250.000,00	SOCIO
797.495.501-53	SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA	xxxxxxx	R\$ 250.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/09/2016

Número: 5867083

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
TILLMANN & NAME CABINES E MINI VEICULOS LTDA -EPP	xxxxxxx	5867083	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
TILLMANN & NAME LTDA -ME	xxxxxxx	4287041	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MANFRIN & GARCEZ LTDA -ME	xxxxxxx	3258189	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MANFRIN & GARCEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	xxxxxxx	2768041	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200001940775 e visualize a certidão)



20/554.697-8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

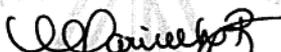
Nome Empresarial: ABS CABINES LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

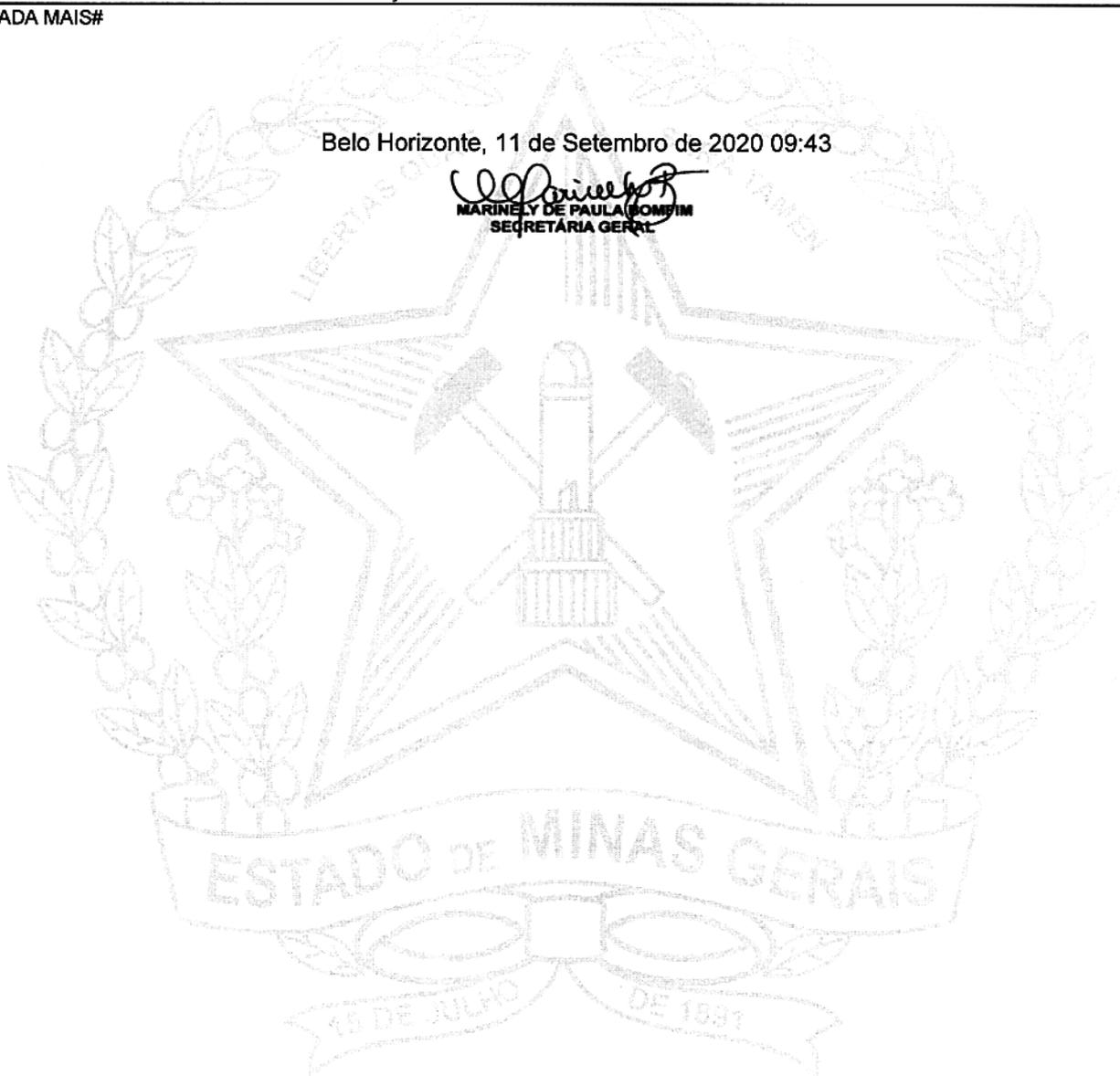
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2020 09:43


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200001940775 e visualize a certidão)



20/554.697-8

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL**COMARCA DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Carlos Antônio de Araújo - Fábio Araújo Filho - Márcio Antônio de Araújo

Oficial

Substituto

Substituinte006F

Av. Cesário Alvim nº. 913 - Tel: (34)3221-9850 - Fax: (34)3221-9889-CEP:38400-694

e-mail: tabelanotaraújo@gmail.com

cartorio1officiodenotaria@gmail.com

Consulta de sinal público: csnreco.org.br

**PROCURAÇÃO** bastante que faz: **ABS CABINES LTDA - EPP.**

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que ao(s) seis (06) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em meu Cartório na Avenida Cesário Alvim, nº 913, compareceu como outorgante **ABS CABINES LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.911.180/0001-51, com sede Av. Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 4680, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio **SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.410.972- SSP/MG, CPF nº 797.495.501-53, casada, residente e domiciliada na Rua Lourdes de Carvalho, nº 1223, Bairro Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, o(a-s) presente(s) reconhecido(a-s) através dos documentos pessoais apresentados neste ato, e por ele(a-s) foi(ram) dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a-as-es) **FABRICIO GARCEZ EVANGELISTA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1880348- SSP/GO, CPF nº 807.652.546-20, casado, residente e domiciliado na Rua Lourdes de Carvalho, nº 1223, Bairro Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, com poderes especiais para em nome da firma outorgante gerir e administrar, comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, admitir e demitir funcionários, assinando carteiras profissionais, papéis e documentos necessários, abrir, fechar e movimentar contas correntes e demais aplicações financeiras, junto à quaisquer agências bancárias, inclusive o Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Banco Itaú S/A, Banco Sudameris S/A, HSBC Bank Brasil S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A, Siccob-Creditril, Sicoob-Credicopa e Caixa Econômica Federal, podendo emitir, endossar e descontar cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e promissórias e demais títulos, sacar, fazer depósitos, retirar saldos, extratos e talonários, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos, recebimentos e transferências, passar recibo e dar e receber quitação, requisitar e retirar cartão eletrônico, retirar cheques devolvidos, contratar convênios, autorizar débitos, assinar contratos e instrumentos de quaisquer natureza, participar de licitações e concorrências públicas e privadas, assinar propostas e orçamentos; representar perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e demais autarquias, Cartórios em geral, inclusive Junta Comercial, Receita Federal do Brasil, Estadual e INSS, requerendo e assinando tudo que preciso for, retirar certidões, pagar taxas e impostos, contratar advogados concedendo-lhes poderes especiais, necessários e os constantes da cláusula ad-judicia, nomear procurador(es), enfim, praticar tudo mais que se fizer necessário para o melhor desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **CERTIFICO** que a qualificação do procurador e a(s) descrição(ões) dos(s) objeto(s) do presente mandato foram declarado(a-s) pela **OUTORGANTE**, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. **DEVE A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela(s) parte(s), após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções

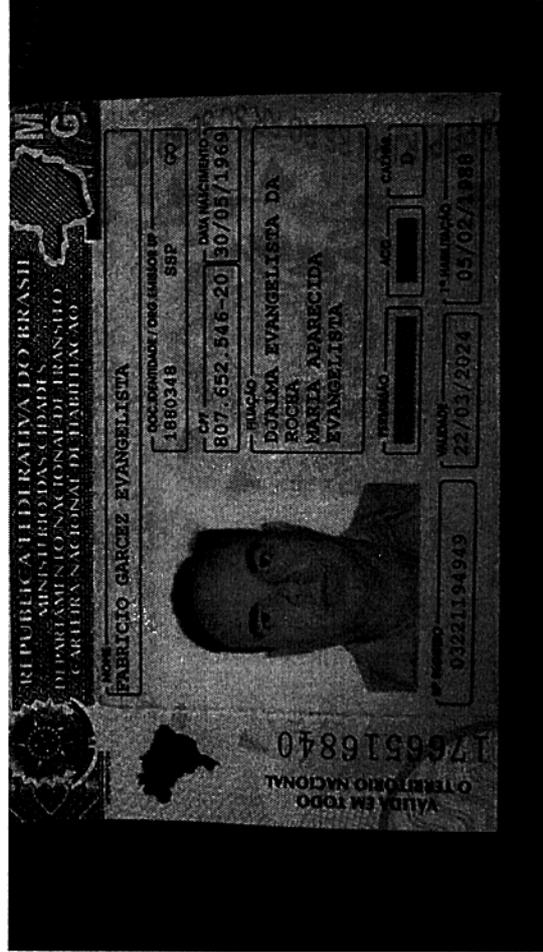


somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. E de como assim o disse do que dou fé, que fiz digitar este instrumento que lhe sendo lido aceita e assina. As testemunhas foram dispensadas nos termos do Dec. Lei 6.952, de 06/11/1.981 e dou fé. Paga as Custas no valor, Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 17,15; Recome: R\$ 1,03; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,73 - R\$ 23,91. Quantidade: 7 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 35,07; Recome: R\$ 2,10; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,69 - R\$ 48,86. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 81,53; Recome: R\$ 4,89; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,16 - R\$ 113,58. conforme Lei 15.424 de 30/12/2004. Eu, Carlos Antônio de Araújo, 1º Tabelião que a fiz digitar. Eu, Carlos Antônio de Araújo, 1º Tabelião que a subscrevo e assino em público e raso. Em testº (Sinal Público) da verdade. a) **SUZANE DO CARMO NAME EVANGELISTA, NADA MAIS.** Fielmente copiada do próprio original da qual me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca de Uberlândia ao(s) quinta-feira, 6 de outubro de 2016. Eu _____ que a digitei, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Serviço Notarial de Uberlândia - MG
Selo de Fiscalização: **AXP56016**
Código de Segurança: **0976.2955.5927.6157**
Quantidade de Atos: 9
Emol.: R\$ 141,77; Taxa de Fiscalização: R\$ 44,58; Total: R\$ 186,35
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

- PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL**
- () Carlos Antônio de Araújo - Tabelião
 - () Fábio Araújo Filho - Substituto
 - () Márcio Antônio Araújo - Substituto
 - () Maria Inez de Araújo - Tabeliã
 - () Tais Garcia de Araújo - Substituto
- ESCREVENTES**
- () Silvío Adriano Parreira
 - () Robledo Carvalho Zanzotti Tomé
 - () Luiz Gonzaga de Souza Júnior
 - (x) João Carlos da Silva
 - () Jonathan Wilson Morais Campos



(Handwritten signature)





Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL



DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 702092015.00-80 CPF/CNPJ: 03.911.180/0001-51
NOME/NOME EMPRESARIAL: ABS CABINES LTDA
NOME FANTASIA: ABS CABINES
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 2949-2/99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 24/08/2000 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 17/12/2009

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 38402236 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: UBERLANDIA
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: MARTA HELENA
LOGRADOURO: AVENIDA ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE
NUMERO: 4680
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

10/09/2020 14:36:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABS CABINES LTDA
CNPJ: 03.911.180/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:25:02 do dia 05/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2021.

Código de controle da certidão: **EE38.E5A9.4CB3.58DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/09/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/12/2020
NOME/NOME EMPRESARIAL: ABS CABINES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 702092015.00-80	CNPJ/CPF: 03.911.180/0001-51	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE		NÚMERO: 4680
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MARTA HELENA	CEP: 38402236
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000420395182		



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: **0852710/20-80**

CONTRIBUINTE: ABS CABINES LTDA

CPF/CNPJ: 03.911.180/0001-51

**ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO TOMAZ FERREIRA DE REZENDE (TONINHO REZENDE, 4680 ,
DISTRITO INDUSTRIAL, UBERLANDIA/MG - CEP: 38.402-270**

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

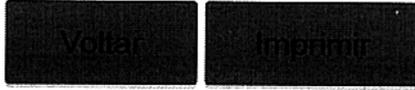
Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 11 de Setembro de 2020
Válida até: 10/12/2020

Código de autenticidade: A26697EB1769560B

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.911.180/0001-51

Razão Social: ABS CABINES LTDA EPP

Endereço: AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE 4680 / MARTA HELENA /
UBERLÂNDIA / MG / 38402-236

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2020 a 24/09/2020

Certificação Número: 2020082604022265301102

Informação obtida em 11/09/2020 10:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABS CABINES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.911.180/0001-51

Certidão nº: 23163580/2020

Expedição: 11/09/2020, às 10:56:13

Validade: 09/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABS CABINES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.911.180/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

ABS Cabines Ltda, inscrita sob CNPJ nº 03.911.180/0001-51, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 4680, bairro Distrito Industrial, cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos e de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Portanto, firmo o presente

Fabrício Garcez Evangelista
ABS Cabines Ltda

ACEITAMOS CARTÕES



ABS CABINES LTDA
AV. ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE Nº 4680 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
UBERLÂNDIA- MG/ CEP: 38402-236
FONE/FAX: (34) 3236-3808
E-MAIL: abscabines@abscabines.com.br
HOME PAGE: www.abscabines.com.br

Assunto **Re: Solicitação de documentos**
De ABS Cabines <abscabines@abscabines.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 11/09/2020 10:01



- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral 10-09-2020.html (~26 KB)
- CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.jpeg (~315 KB)
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS.jpeg (~387 KB)
- CERTIDAO NEGATIVA DE FALENCIA.jpeg (~415 KB)
- CERTIDAO FGTS.jpeg (~243 KB)
- CERTIDAO DE DEBITOS TRIBUTARIOS.jpeg (~437 KB)
- CERTIDAO NEGATIVA PREFEITURA.jpeg (~337 KB)
- IMG-20200324-WA0003.jpeg (~2,0 MB)
- Contrato Social ABS Cabines Ltda.pdf (~5,3 MB)
- ComprovanteInscricaoEstadual (1).pdf (~15 KB)
- 2020-09-10_034495.pdf (~353 KB)
- 2020-09-10_031427.pdf (~2,1 MB)
- PROCESSO_C200001940775_1192020_94324.pdf (~268 KB)

Prezada Dayane, segue em anexo os documentos solicitados. Peço-lhe por gentileza abrir os mesmos para visualização.

Atenciosamente



Livre de vírus. www.avast.com.

Em qui., 10 de set. de 2020 às 11:24, <comprasdayane@surg.com.br> escreveu:

Bom dia Fabrício!

Segue abaixo a lista de documentos que preciso para fecharmos o contrato.

Att.,

Dayane

- DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA:

CÓPIA **AUTENTICADA ou arquivo digital** DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU CONSOLIDAÇÃO;

COPIA **AUTENTICADA ou arquivo digital** DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL;

CÓPIA SIMPLES DO DOCUMENTO PESSOAL DO SÓCIO QUE ASSINARÁ O CONTRATO;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ - SITE DA RECEITA FEDERAL;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL;

CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA: RECEITA FEDERAL, FGTS, CNDT, ESTADUAL E MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE QUE NAO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

--

DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG



MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA ABS CABINES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **ABS CABINES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.911.180/0001-51, com sede na Avenida Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 4680, Sala 2, bairro Distrito Industrial, no município de Uberlândia-Minas Gerais, Cep. 38402-236, neste ato representada pelo **Sr. FABRICIO GARCEZ EVANGELISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.652.546-20, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 25/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	2	UNID	Cabine suplementar para caminhões: 1. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB152090; 2. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB151456. As cabines devem possuir, no mínimo, as seguintes características: - Fabricada em fibra de vidro reforçada e antiderrapante; - Assoalho em chapa de aço reforçada; - Pintada na cor branca (cor da cabine do caminhão código de fabricante 9147 MB) - Com Janelas laterais de manivela ou corrediça com vidros temperados; - Vidro frontal fixo temperador; - Porta do lado direito; - Banco revestido em courvim para quatro pessoas; - Com / cinto de segurança três pontos; - Iluminação interna; - Estribo ou escada para acesso na porta; Observação: A cabine deverá atender todas as recomendações dos órgãos de trânsito quanto as normas reguladoras.	12.500,0000	25.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ABS CABINES LTDA:						R\$ 25.000,00



§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 25/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$25.00,00** (vinte e cinco mil reais), de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**:

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento e serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 25/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado após a expedição de cada ordem de compras, mediante emissão de nota fiscal.

§2º. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o número da licitação e do contrato.

§3º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§4º. A Nota Fiscal também deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, no máximo até o último dia útil do mês, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- §1º. As cabines deverão ser entregues na sede da SURG, localizada na **Rua Afonso Botelho, n. 63 - Trianon, em Guarapuava/PR, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.** Com todos os acessórios e manuais para a devida instalação nos caminhões, a qual será realizada pela própria SURG.
- §2º. As cabines deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da emissão da ordem de compras.
- §3º. A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal das cabines, bem como a CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e a CCT - Certificado de Capacidade Técnico Operacional, para a devida regularização junto ao órgão de trânsito.
- §4º. A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.
- §5º. As cabines devem atender à todas as especificações previstas neste Termo de Referência, bem como na proposta da contratada. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.
- §6º. O transporte, carga, e todos as despesas necessárias à finalização dos serviços e entregas correrão por conta do fornecedor.
- §7º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com os termos do acordados no contrato..
- §8º. Em conformidade com a Portaria nº 07/2020, fica designada para a execução do objeto como Gestora da contratação a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Rodrigo Bredum**.
- §9º. O recebimento e conferência dos serviços e produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pela **Sr. Rodrigo Bredum**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que seja refeito os serviços ou a substituído os produto entregues em desacordo com o que está sendo contratado.
- §10º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.
- §11º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 90 (noventa) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra; bem como prestar toda e qualquer informação para a instalação do produto nos caminhões da SURG;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

§8º. No caso da não entrega do produto, haverá a incidência da multa cabível, e a contratada ficará obrigada a devolver todo valor pago pela SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL



A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Rodrigo Bredum**, portador do RG nº 2.814.506-18ª R/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.385.909-44, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º “H” da medida provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, ___ de _____ de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretora Técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

RODRIGO BREDUM
Fiscal do Contrato

ABS CABINES LTDA - EPP.
Empresa
FABRÍCIO GARCEZ EVANGELISTA
Representante Legal



PARECER JURÍDICO nº 081/2020

Interessado: Departamento Técnico.

Processo de dispensa da licitação nº 25/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, por limite, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta. Para aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SSURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa ABS CABINES LTDA - EPP. Segundo consta do item 4. Estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor (termo de referência folhas 05) combinada com Autorização para abertura de procedimento (docs de folhas 27), ou seja, mediante dispensa da licitação para aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SSURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, constando na requisição preliminar a seguinte justificativa:

“A SURG possui diversas frentes de serviços de obras de construção e manutenção de galarias, pavimentos, calçadas, e diversos outros serviços urbanos. Para a realização destes serviços é necessário a disponibilização de veículos com possibilidade de transporte dos funcionários até os respectivos locais de trabalho, o que justifica a aquisição de cabine suplementar para os novos caminhões. Com base nisso, torna-se possível a contratação mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG”.

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 56/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos e e-mails, das folhas 07 à 17;
- Pesquisa junto ao banco de preços, às folhas 18 e 19;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos, das fls. 20 à 25;
- Comparativo de preços, folhas 26;



62

- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 27;
- Às folhas 28 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 29 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 30 foi juntada a portaria de nomeação do pregoeiro e sua equipe, e às folhas 31 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 32 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 33 foi juntada a publicação de tal ata
- E-mail solicitando docs, às folhas 54 e
- Minuta de contrato às folhas 55 “usque”60.

E a empresa apontada juntou:

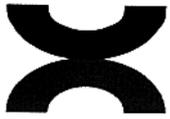
- Alteração contratual com consolidação das folhas 34 à 41;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial de Minas Gerais(às folhas 42 e 43);
- Documento pessoal do(a) sócio(a) da empresa às folhas 44, 45 e 46;
- Comprovante de Inscrição cadastral às folhas 47;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,(às folhas 48);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 49);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Uberlândia, (às folhas 50);
- Certidão de Regularidade do FGTS com data de validade até 24/09/2020, às folhas 51;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 52) e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 53.

Ê o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Ê bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.



63
P

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(...)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

S



69
D

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de empresa para **aquisição de bens**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus

D



65
/

real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **aquisição de bens**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

/



66
P

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade de aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros. mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

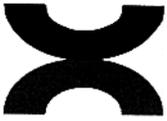
II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$25.000,00(Vinte e cinco mil reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se

P



67
D

caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

D



68
S

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

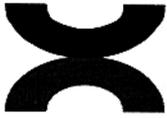
VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo,

P



69
S

desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação aquisição de bens é R\$25.000,00(Vinte e cinco mil reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

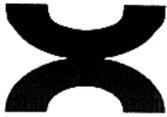
II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação

S



específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

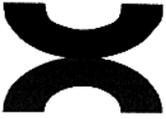
Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei,



71
§

admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§



§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.



Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do



74
P

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

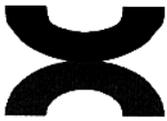
XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é

P



75
§

vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

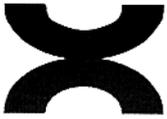
- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de **fornecimento**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, nome e assinatura do representante legal, carimbo da empresa, bem como, dos documentos de habilitação;

§



76
P

- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.3030/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e junto ao banco de preços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para aquisição de bem é R\$25.000,00(Vinte e cinco mil reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolha empresa a ser contratada (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO**, pela possibilidade de contratação, em após cumpridas as recomendações.

S.M.J.

Guarapuava, 24 de setembro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 25/2020

Objeto: Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, conforme descrito abaixo:

O processo de dispensa bem como a minuta contratual foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

Dessa forma, em atendimento às recomendações do parecer jurídico, pág. 75/76 do presente processo, item V, certifico que:

1. Foi verificado a data de validade dos orçamentos, bem como, o nome do representante legal e documento de habilitação, que sob a análise desse administrador encontra-se de acordo com os parâmetros legais, mesmo porque, houve devida análise por pelo jurídico dessa Cia. em fol 61 à 76, razão pela qual entende se que se houvesse qualquer irregularidade esse jurídico teria apontado.
2. Quanto as lacunas em branco da minuta contratual, informamos que será preenchida no momento oportuno.
3. Quanto a publicação, certifico que será observado o prazo estabelecido na lei federal e no regulamento interno da SURG.
4. Informo que essa diretoria observa sempre e com a máxima cautela o cronograma financeiro a ser seguido por essa companhia, bem como a execução do objeto a ser comprado.
5. Quanto a idoneidade dos preços, informamos que departamento competente para coleta de orçamentos é o de compras, e, esse departamento é plenamente responsável pelo seus atos. Quanto a motivação dos atos para a contratação desse objeto, esclarecemos que aos serviços serão essenciais para essa Cia. conforme justificativa para o presente processo, e, serão pagos com recurso financeiro da SURG, no mais, ressalto que essa administração sempre está atentando para os princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio das contas pública, do controle, da transparências e de outros muitos princípios.

Guarapuava, 24 setembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 25/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de JUNHO de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 25/2020**, que tem por objeto a Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 24 de setembro de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG EMPRESA
ABS CABINES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **ABS CABINES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.911.180/0001-51, com sede na Avenida Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 4680, Sala 2, bairro Distrito Industrial, no município de Uberlandia-Minas Gerais, Cep. 38402-236, neste ato representada pelo **Sr. FABRICIO GARCEZ EVANGELISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.652.546-20, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 25/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	2	Unidad e	Cabine suplementar para caminhões: 1. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB152090; 2. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB151456. As cabines devem possuir, no mínimo, as seguintes características: - Fabricada em fibra de vidro reforçada e antiderrapante; - Assoalho em chapa de aço reforçada; - Pintada na cor branca (cor da cabine do caminhão código de fabricante 9147 MB) - Com Janelas laterais de manivela ou corrediça com vidros temperados; - Vidro frontal fixo temperador; - Porta do lado direito; - Banco revestido em courvim para quatro pessoas; - Com / cinto de segurança três pontos; - Iluminação interna; - Estribo ou escada para acesso na porta; Observação: A cabine deverá atender todas as recomendações dos órgãos de trânsito quanto as normas reguladoras.	12.500,00	25.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ABS CABINES LTDA:						R\$ 25.000,00

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 25/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$25.00,00** (vinte e cinco mil reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA:

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena entrega do produto contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 25/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado após a expedição de cada ordem de compras, mediante emissão de nota fiscal.

§2º. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o número da licitação e do contrato.

§3º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§4º. A Nota Fiscal também deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, no máximo até o último dia útil do mês, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

§1º. As cabines deverão ser entregues na sede da SURG, localizada na **Rua Afonso Botelho, n. 63 - Trianon, em Guarapuava/PR**, no **horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas**. Com todos os acessórios e manuais para a devida instalação nos caminhões, a qual será realizada pela própria SURG.



§2º. As cabines deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da emissão da ordem de compras.

§3º. A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal das cabines, bem como a CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e a CCT - Certificado de Capacidade Técnico Operacional, para a devida regularização junto ao órgão de trânsito.

§4º. A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da **SURG** no local da entrega.

§5º. As cabines devem atender à todas as especificações previstas neste Termo de Referência, bem como na proposta da contratada. A **SURG** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

§6º. O transporte, carga, e todas as despesas necessárias à finalização das entregas correrão por conta do fornecedor.

§7º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com os termos do acordados no contrato..

§8º. Em conformidade com a Portaria nº 07/2020, fica designada para a execução do objeto como Gestora da contratação a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Rodrigo Bredum**.

§9º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pela **Sr. Rodrigo Bredum**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que seja substituído os produtos entregues em desacordo com o que está sendo contratado.

§10º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 90 (noventa) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;



- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra; bem como prestar toda e qualquer informação para a instalação do produto nos caminhões da SURG;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.



§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

§8º. No caso da não entrega do produto, haverá a incidência da multa cabível, e a contratada ficará obrigada a devolver todo valor pago pela SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:



- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Rodrigo Bredum**, portador do RG nº 2.814.506-18ª R/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.385.909-44, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 24 de setembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretora Técnica

JORGETE LACERDA
Gestora de Contrato

RODRIGO BREDUM
Fiscal do Contrato

03.911.180/0001-51
ABS CABINES LTDA-EPP
AV. ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 4090
B. MARTA HELENA - CEP 38.402-239
UBERLÂNDIA - MG

ABS CABINES LTDA - EPP.
Empresa
FABRICIO GARCEZ EVANGELISTA
Representante Legal



EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 25/2020

OBJETO: Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	2	Unidade	Cabine suplementar para caminhões: 1. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB152090; 2. Mercedes Benz, modelo Accelo 815/37, chassi 9BM979026LB151456. As cabines devem possuir, no mínimo, as seguintes características: - Fabricada em fibra de vidro reforçada e antiderrapante; - Assoalho em chapa de aço reforçada; - Pintada na cor branca (cor da cabine do caminhão código de fabricante 9147 MB) - Com Janelas laterais de manivela ou corrediça com vidros temperados; - Vidro frontal fixo temperador; - Porta do lado direito; - Banco revestido em couro para quatro pessoas; - Com / cinto de segurança três pontos; - Iluminação interna; - Estribo ou escada para acesso na porta; Observação: A cabine deverá atender todas as recomendações dos órgãos de trânsito quanto as normas reguladoras.	12.500,00	25.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ABS CABINES LTDA:					R\$ 25.000,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: ABS CABINES LTDA - EPP

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 24/09/2020 – **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 65/2020

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/09/2020.

Guarapuava - PR, 24 de setembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

ANTONIO CARLOS MARTINI MINO
Presidente

86

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020
(Processo Administrativo n.º 282/2020)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de seguro veicular - CITROEN AIRCROSS STARTNT, PLACA PBX 9C67. Recursos Ordinários Livres. Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Proteger.
CONTRATANTE: Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância.
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.390,19 (Mil Trezentos e Noventa Reais e Dezenove Centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA ASSINATURA: 24 de setembro de 2020 –

Antonio Carlos Martini Mino.

SURG

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 156/2018 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 156/2018, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, desenvolvimento e manutenção de site web e sustentação de produtos e serviços existentes de tecnologia da informação, bem como, o reajuste dos valores de acordo com o Índice de correção INPC.
CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO página 174, do presente processo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC. O valor do 1º aditivo do contrato 156/2018 é R\$70.440,00, com o índice de correção do INPC passará para R\$72.511,23 (setenta e dois mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos).
CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar de 25 de setembro de 2020.
CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. Jorgete Lacerda e o Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes a quem caberá a fiscalização.
CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, o valor do contrato passa a ter os termos discriminados no cláusula quarta desse aditivo, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quinta desse aditivo e os fiscais os funcionários descritos na Cláusula sexta desse aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito. Guarapuava, 22 de setembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (a) e outora.**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Ref. Pregão Presencial Nº 031/2020

O Pregoeiro Oficial da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 031/2020, destinado ao Registro de preços para aquisição de concreto usinado, que resultou deserto do pregão Presencial nº 27/2020, com DATA DE ABERTURA dia 24/09/2020, resultou DESERTO, pela ausência de interessados na licitação. Guarapuava, 24 de setembro de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ (a)** Pregoeiro Oficial da SURG

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 25/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de JUNHO de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 25/2020**, que tem por objeto a Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava - PR, 24 de setembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (a)** Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 65/2020

Data de Inicio do Contrato: 24/09/2020

Data de Expiração do Contrato: 90 dias

Processo: 59/2020 **Modalidade:** 25 - Dispensa por Limite

Fornecedor: ABS CABINES LTDA - EPP

Descrição do Objeto: Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com

capacidade para 04 (quatro) passageiros, conforme descrito abaixo:
Valor total do Contrato: R\$25.000,00

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 25/2020

OBJETO: Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	2	Unidade	Cabine suplementar para caminhões	12.500,00	25.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ABS CABINES LTDA:					R\$ 25.000,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: ABS CABINES LTDA - EPP

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 24/09/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 65/2020

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/09/2020. Guarapuava - PR, 24 de setembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (a) Diretor Administrativo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

RESOLUÇÃO Nº. 26/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ para o exercício de 2020.

LEONARDO JOSÉ VALENGA, Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como com base na Resolução Nº 009/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do CRJ, para o exercício de 2020, Ato do Gestor nº 05/2019, de 11/12/2019, no valor de R\$ 72.241,50 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO (CRJ)
 26.782.0001.1001 MANUTENÇÃO CONSORCIO CRJ
 3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 70.130,10
 Conta 60 - Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO (CRJ)
 26.782.0001.1001 MANUTENÇÃO CONSORCIO CRJ
 3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.111,40
 Conta 110 - Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das seguintes contas:

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO (CRJ)
 26.782.0001.1001 MANUTENÇÃO CONSORCIO CRJ
 3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 13.157,65
 Conta 80 - Fonte de Recurso: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO (CRJ)
 26.782.0001.1001 MANUTENÇÃO CONSORCIO CRJ
 9.0.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 9.9.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço com caminhão toco, para transporte de pessoal, ferramentas e tubos para manutenção de galerias pluviais, pelo período de 12 meses.

Valor total do Contrato: 10.440,00

Valor total do Contrato mais Aditivos: 10.440,00

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 64/2020

Data de Início do Contrato: 24/09/2020 Data de Expiração do Contrato: 24/09/2021

Processo: 43/2020 Modalidade: 20 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 19.023.960/0001-03 - G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão basculante traçado com motorista.

Valor total do Contrato: 210.600,00

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 65/2020

Data de Início do Contrato: 24/09/2020 Data de Expiração do Contrato: 22/12/2020

Processo: 59/2020 Modalidade: 25 - Dispensa por Limite

Fornecedor: 03.911.180/0001-51 - ABS CABINES LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de cabine suplementar para caminhões de utilização da SURG, com capacidade para 04 (quatro) passageiros.

Valor total do Contrato: 25.000,00

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 005/2020

O Poder Legislativo do Município de Guarapuava – Estado do Paraná, por meio de seu Presidente torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2020

Objeto: Aquisição de central telefônica para o Poder Legislativo de Guarapuava-PR, incluindo a mão de obra e materiais necessários para a instalação, bem como o treinamento de operadores, devendo conter a referida central as características conforme o edital de pregão eletrônico nº 05/2020 e seus anexos.

Tipo: menor preço global

Preço Máximo Global: R\$ 20.551,21

Plataforma Eletrônica para o Pregão: site www.bll.org.br

Suporte legal: Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Federais 3.555/00, 10.024/19, a Lei Complementar 123/06, as Leis Complementares Municipais 037/13 e 058/15, os Decretos Municipais 1168/06, 1447/07 e 6320/17 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura e julgamento: 20/10/2020

Horário: 9h00min.

Local: Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Guarapuava - Rua Pedro Alves nº. 431 - Centro.

Pregoeiro: Marcelo Pereira Maciel

Informações: Departamento de Compras e Licitações – telefone: (42) 3630-3800 de segunda a sexta – feira.

Edital: O edital poderá ser adquirido no departamento de compras e licitações, pelo e-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br ou no site www.bll.org.br.

Guarapuava, 29 de setembro de 2020.

João Carlos Gonçalves
Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava